



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 186/GAB/2018

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e de Parcelamento do Solo para o exercício de 2019, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

18 12 18
p.3-4
ocem
1103

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas mediante protocolo com requerimento de renovação das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária, acompanhado do cartão do CNPJ atualizado e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I- nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II- endereço do estabelecimento;

III- atividades autorizadas;

IV- número de inscrição municipal;

V- número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

II- Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6.º - A base de cálculo das Taxas será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento em conformidade com o Anexo II do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMA – Unidade Fiscal do Municipal de Aquidauana/MS, de 01º de janeiro de 2019.

Art. 7.º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 8.º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os contribuintes adimplentes com a Taxa.

Art. 9.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 10 - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2019, sob pena de cassação e interdição do local, conforme determina o art. 16 deste Decreto.

Art. 11 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 12 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 13 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 14 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 15 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Tributário em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

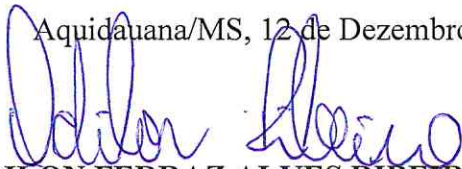
Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 17 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de Dezembro de 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Secretário Municipal de Finanças